



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 559/18

PROTOCOLO N° 14.825.371-4

DATA: 12/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 445/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUAPIRAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 908/18 – Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual David Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Guapirama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Brasil, n° 200, Centro, município de Guapirama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 4521/17, de 11/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/17 a 06/06/22. (fl. 248)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2499/07, de 22/05/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 814/10, de 05/03/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4006/15, de 10/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 500/15, de 20/10/15, pelo prazo de três anos, de 05/03/15 a 05/03/18. (fl. 186)



PROCESSO N° 559/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 144/17, de 05/02/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 234 e 236)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 48/18, de 26/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 239)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1793/18, de 04/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 244)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial n° 4521/17, de 11/09/17. (fl. 248)

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A instituição possui dois **laboratórios de Informática**, um do Paraná Digital e outro do Proinfo, ambos com vinte computadores e são suficientes para atender a demanda de alunos.

A **biblioteca** é bem organizada, o espaço é amplo e arejado. O acervo bibliográfico é atualizado e em número suficiente para atender a demanda dos cursos ofertados.



PROCESSO N° 559/18

(...) a instituição disponibiliza uma sala para a **Brinquedoteca**, cujo espaço é amplo, organizado e possui os seguintes materiais: ábacos abertos, alfabeto móvel, alfabeto silábico, animais de encaixe, armários coloridos, bambolês, barras de medida (...).

Para as atividades de Educação Física, o Colégio conta com uma **quadra esportiva coberta** e um pátio descoberto.

Em relação à **acessibilidade**, a instituição possui banheiro acessível com as adaptações necessárias, bem como rampas de acesso às salas de aula e nos banheiros. Nos corredores há corrimões e nos demais espaços, há barras de apoio.

O **laboratório de Biologia, Física e Química** possui bancadas, cubas vidrarias, entre outros materiais que são guardados em armário.

O **Termo de Convênio** foi firmado com a Prefeitura Municipal de Guapirama/Secretaria Municipal de Educação, para a concessão de estágio obrigatório.

Em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, o Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 882, referente à Brigada Escolar, com vencimento em 08/05/18.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 213, conforme quadro abaixo:

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	50	47	.	41	.	16	18	.	16	.	21	6	.	1	.	0	1	.	1	.	13	22	.	23	.
2º	13	12	17	.	24	2	3	0	.	.	1	1	0	.	.	0	1	1	.	.	10	7	16	.	.
3º	9	11	4	16	.	1	0	0	1	.	1	2	0	1	.	0	1	0	0	.	7	8	4	14	.
4º	14	7	9	4	14	1	0	0	0	.	0	0	1	0	.	0	0	0	0	.	13	7	8	4	.

Ações para combater a evasão no curso (fl. 206):

Para combater a evasão escolar, o Colégio procura atacar em duas frentes, uma de ação imediata, que busca resgatar o aluno evadido; e outra, de reestruturação interna, que implica na discussão e avaliação das diversas questões de ordem interna, envolvendo temas da pedagogia, como: formas de avaliação, reprovação escolar, currículo e disciplinas escolares. A instituição desenvolve estratégias de ação, envolvendo a intervenção do Conselho Tutelar e a Ficha do FICA. Em especial, para o Ensino Profissional, estabelece ações para serem desenvolvidas pela direção, equipe pedagógica, coordenação de curso, corpo docente, funcionários, aluno e família (...).



PROCESSO N° 559/18

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/10/17 e 05/02/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 211 e 235)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 194, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 197 a 199, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, à fl. 199, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99 - CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 500/15, de 20/10/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição de ensino dispõe do referido documento, com validade até 17/05/19, o qual encontra-se anexado à fl. 243.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual David Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Guapirama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/03/18 a 05/03/23, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 10/99–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem com monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 559/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP